

RESOLUÇÃO SEEEx Nº 04/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, **revisar** a redação da **Orientação Jurisprudencial nº 56**, que passará a constar com a seguinte redação :

Orientação Jurisprudencial n.º 56 – LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO DE PARCELAS VINCENDAS. ARTIGO 323 DO CPC.

I - Aplica-se à liquidação/execução trabalhista o entendimento expresso no art. 323 do CPC/2015, mesmo quando omissa a sentença quanto às parcelas vincendas.

II - São devidas as parcelas vincendas, inclusive horas extras, após a data do ajuizamento, quando íntegro o contrato de trabalho e mantidas as condições fáticas que embasaram a condenação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

Precedentes :

AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. Deve ser observado o título executivo que defere expressamente o pagamento de horas extras, em parcelas vincendas, sob pena de violação à coisa julgada. Qualquer alteração fática deve ser arguida mediante ação revisional, conforme Orientação Jurisprudencial nº 76 desta Seção Especializada em Execução. Agrado de petição provido. (TRT da 4^a Região, Seção Especializada em Execução, [0021771-72.2017.5.04.0011](#) AP, em 12-09-2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

AGRADO DE PETIÇÃO. PARCELAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS. No caso presente, mesmo inexistindo condenação expressa em parcelas vincendas,

defere-se tal direito uma vez que o deferimento de horas extras mês a mês não necessita de análise de matéria probatória, conforme decisões recentes do Col. TST Agravo de petição interposto pelo exequente a que se dá provimento no item (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0000813-97.2011.5.04.0812](#) AP, em 20-06-2025, Desembargador Joao Alfredo Borges Antunes de Miranda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. ALTERAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. Deve ser observado o título executivo que defere expressamente o pagamento de horas extras, em parcelas vincendas, sob pena de violação à coisa julgada. Qualquer alteração fática, inclusive previsão em norma coletiva, deve ser arguida mediante ação revisional, conforme Orientação Jurisprudencial nº 76 desta Seção Especializada em Execução. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021189-05.2018.5.04.0022](#) AP, em 24-02-2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 04/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel
Secretário
Seção Especializada em Execução